

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 4º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“Art. 2º.

.....

‘Art. 4º-C

.....

§ 1º Os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo, desde que haja identidade de funções entre eles.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O postulado da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal) impõe que os empregados da contratada percebam o mesmo salário dos empregados da contratante, desde haja identidade de funções entre eles.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SF/17397.6351-8-26